

ANEXO VIII
PORTARIA CONJUNTA MDS/MP/INSS Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE BENEFICIÁRIA DO BPC EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, na qualidade de dirigente da entidade _____ (*nome da instituição*), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a criança ou adolescente _____ (*nome completo*), titular do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC nº _____, encontra-se acolhido na Entidade em que sou dirigente.

Estou ciente de que o recebimento do benefício de titularidade da criança ou do adolescente acima qualificado após o seu desligamento da Instituição acarretará em minha responsabilidade pessoal pelo ressarcimento dos valores percebidos indevidamente.

Local: _____ Data: ____/____/____

(ASSINATURA-DIRIGENTE)

Esclarecimentos:

- 1- Este benefício passará por um processo de revisão a cada 2(dois) anos contado a partir da data da concessão, para avaliar a continuidade das condições que deram origem, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
- 2- É de obrigatoriedade do beneficiário, ou seu representante legal, informar ao INSS, as alterações cadastrais tais como: endereço atualizado, óbito, situação de emprego e renda do titular do benefício.
- 3- A constatação de qualquer irregularidade em relação ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, pelo beneficiário ou terceiros, com a ocorrência de ato com dolo, fraude, ou má fé, obrigará a tomada das medidas judiciais necessárias pelo INSS, visando a restituição das importâncias recebidas indevidamente, independente de outras penalidades legais. (art. 49 do Decreto 6.214/2007).